

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 1998, ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL nº 4.696, de 1998, a seguinte redação:

Art.4 º Fica acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho o art. 878-B, com a seguinte redação:

“Art. 878-B O juiz, de ofício ou a requerimento da parte exeqüente, pode suspender a execução, nas hipóteses de não ser localizado o devedor ou não serem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

§ 1º Durante o período de suspensão não corre qualquer prazo de prescrição.

§ 2º Será concedido prazo de cinco dias, antes da suspensão de ofício, para que o exeqüente apresente elementos para o prosseguimento da execução.

§ 3º Decorrido o prazo de um ano sem que seja

localizado o devedor ou bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

§ 4º Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo em que sejam encontrados ou o devedor ou bens penhoráveis."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDS